



PROCESSO N.º 02 - AD - EMPREITADA / 2020 - 2.07.02

BENEFICIAÇÕES NOS EDIFÍCIOS DA JUNTA DE FREGUESIA SITOS EM VENDAS DE AZEITÃO E EM VILA NOGUEIRA DE AZEITÃO (PINTURAS E OUTROS)

Procedimento: Ajuste direto [alínea d) do art.º 19.º do CCP]

**EMPREITADA:**

**BENEFICIAÇÕES NOS EDIFÍCIOS DA JUNTA DE FREGUESIA SITOS EM VENDAS DE AZEITÃO E EM VILA NOGUEIRA DE AZEITÃO (PINTURAS E OUTROS)**

Aos dezanove dias do mês de maio do ano dois mil e vinte, pelas onze horas, nas instalações da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), sitas na Rua 25 de Abril, em Vendas de Azeitão, 2925-461 Azeitão, compareceram como Outorgantes:

**Primeira: FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**, com sede na Rua José Augusto Coelho, 27, em Vila Nogueira de Azeitão, 2925-542 Azeitão, com o número fiscal de contribuinte 510 834 817, aqui representada por **Galatiana Maria da Conceição da Silva**, titular do cartão de cidadão com o número **123456789**, residente na **Rua da Comunidade, 2925-461 Azeitão**, em **Vendas de Azeitão**, **2925-461 Azeitão**, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia;


**Segunda: VASCONCELOS PEDRO - CONSTRUÇÕES LDA.**, com sede na Avenida Dr. Juiz José C. A. G. Matos, n.º 33, 1.º Dt.º, 2950-252 Palmela, com o número fiscal de contribuinte 504 618 970, aqui representada por **Henrique Vasconcelos Pedro**, titular do cartão de cidadão com o número **123456789**, residente na **Avenida Dr. Juiz José C. A. G. Matos, n.º 33, 1.º Dt.º, 2950-252 Palmela**, e **Luís Manuel Vasconcelos Pedro**, titular do cartão de cidadão com o número **123456789**, residente na **Rua da Comunidade, 2925-461 Azeitão**, em **Vendas de Azeitão**, **2925-461 Azeitão**, na qualidade de gerentes da referida sociedade, e em nome desta outorgando, conforme provado através do seguinte documento:

- Certidão permanente de Registo Comercial da Sociedade - Código de acesso: 8704-7088-8880, subscrita em 06-11-2019 e válida até 06-11-2020

Pela representante da Primeira Outorgante foi dito que:

Por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião realizada no dia 23 do mês de abril do ano 2020, foi decidida a abertura do procedimento de Ajuste Direto de acordo com a alínea a) do número 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea d) do artigo 19.º e artigo 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião realizada no dia 14 do mês de maio do ano 2020, foi aprovada a Minuta de Contrato e adjudicada a Vasconcelos Pedro - Construções Lda. a empreitada de Beneficiações nos edifícios da Junta de Freguesia sitos em Vendas de Azeitão e em Vila Nogueira de Azeitão (pinturas e outros).

	<p>PROCESSO N.º 02 - AD - EMPREITADA / 2020 - 2.07.02</p> <p>BENEFICIAÇÕES NOS EDIFÍCIOS DA JUNTA DE FREGUESIA SITOS EM VENDAS DE AZEITÃO E EM VILA NOGUEIRA DE AZEITÃO (PINTURAS E OUTROS)</p> <p>Procedimento: Ajuste direto [alínea d) do art.º 19.º do CCP]</p>
---	---

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

Na execução dos trabalhos que constituem a empreitada de Beneficiações nos edifícios da Junta de Freguesia sítos em Vendas de Azeitão e em Vila Nogueira de Azeitão (pinturas e outros) e em todos os atos que lhe digam respeito, o adjudicatário obriga-se a cumprir as condições expressas no caderno de encargos, demais documentos e na proposta, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, em tudo aquilo que não for contrariado pelo presente título.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Gestor do Contrato**

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é ~~o Senhor Engenheiro de Estruturas, [nome] da Junta de Freguesia.~~

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de execução**

O prazo de execução é de 30 (trinta) dias a contar nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Preço e condições de pagamento**

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve a Primeira Outorgante pagar à Segunda Outorgante a quantia total de € 18.422,00 acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de a Segunda Outorgante ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.
2. O pagamento a efetuar pela Primeira Outorgante é feito da seguinte forma: após a conclusão da obra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respetiva fatura.
3. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.



PROCESSO N.º 02 - AD - EMPREITADA / 2020 - 2.07.02

BENEFICIAÇÕES NOS EDIFÍCIOS DA JUNTA DE FREGUESIA SITOS EM  
VENDAS DE AZEITÃO E EM VILA NOGUEIRA DE AZEITÃO (PINTURAS E OUTROS)

Procedimento: Ajuste direto [alínea d) do art.º 19.º do CCP]

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Multas por violação dos prazos contratuais**

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável à Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.
2. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que a Segunda Outorgante deu início à execução da empreitada enquanto não estiverem afetados à obra todos os meios previstos no plano de trabalhos em vigor.
3. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável à Segunda Outorgante, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
4. A Segunda Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Consignação**

1. O contrato produz efeitos a partir da data de celebração.
2. A consignação terá lugar no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da data da celebração do presente título contratual.
3. Os trabalhos constantes do presente contrato deverão ser efetuados no prazo de 30 dias seguidos, contados a partir da data da consignação.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Receção provisória**

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação da Segunda Outorgante ou por iniciativa da Primeira Outorgante, tendo em conta o termo final do prazo total de execução da obra.
2. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.



PROCESSO N.º 02 - AD - EMPREITADA / 2020 - 2.07.02

BENEFICIAÇÕES NOS EDIFÍCIOS DA JUNTA DE FREGUESIA SITOS EM VENDAS DE AZEITÃO E EM VILA NOGUEIRA DE AZEITÃO (PINTURAS E OUTROS)

Procedimento: Ajuste direto [alínea d) do art.º 19.º do CCP]

### **Cláusula 8.ª**

#### **Prazo de garantia**

1. O prazo de garantia da obra é de:
  - a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
  - b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
  - c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. O prazo referido no número anterior desta cláusula é contado a partir da data da receção provisória da obra.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Receção definitiva**

1. No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Dever de sigilo**

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato;



PROCESSO N.º 02 - AD - EMPREITADA / 2020 - 2.07.02

BENEFICIAÇÕES NOS EDIFÍCIOS DA JUNTA DE FREGUESIA SITOS EM VENDAS DE AZEITÃO E EM VILA NOGUEIRA DE AZEITÃO (PINTURAS E OUTROS)

Procedimento: Ajuste direto [alínea d) do art.º 19.º do CCP]

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja, comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que este seja legalmente autorizado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Proteção de dados pessoais**

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa a proteção da privacidade e de dados pessoais;
2. O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pela Junta de Freguesia e da legislação aplicável.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Visto do tribunal de contas**

Face ao valor, o presente Contrato não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 48.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, em conjugação com o artigo 318.º da Lei n.º 02/2020, de 31 de março.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Cabimentação e compromisso**

O encargo resultante deste Contrato será suportado pelo orçamento da Junta de Freguesia para o ano em curso, satisfeito pela dotação e compromisso para 2020, número 453/2020, efetuado com base no cabimento 341/2020, na rubrica de classificação económica 01.00/07.01.03.01, e no projeto 16-2018, ação 01/2019 do Plano Plurianual de Investimentos

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Prevalência**

1. Fazem sempre parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada apresentada pela segunda outorgante.



PROCESSO N.º 02 - AD - EMPREITADA / 2020 - 2.07.02

BENEFICIAÇÕES NOS EDIFÍCIOS DA JUNTA DE FREGUESIA SITOS EM VENDAS DE AZEITÃO E EM VILA NOGUEIRA DE AZEITÃO (PINTURAS E OUTROS)

Procedimento: Ajuste direto [alínea d) do art.º 19.º do CCP]

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

#### Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 17.ª

Disposições finais

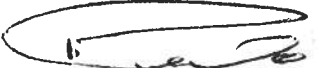
Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes

A Primeira Outorgante,



A Segunda Outorgante,

  
**VASCO CÉSAR PEDRO**, Comissário, Lda.  
Cont. N.º 804 618 970  
Rua Dr. J. J. A. Mendes, N.º 95-1.º Dto  
2950 PALMELA